



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16.ª REGIÃO N.º 002/2005**  
**PA 765/2004**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO – TRT 16.ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha – São Luís/MA, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade n.º 517.367, expedida pela SSP/CE, e CPF n.º 060.558.773-68 e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**, instituição brasileira sem fins lucrativos, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro – gleba A – Instituto Central de Ciências (ICC), módulo 18/Centro, CCS 474, subsolo – Asa Norte, Brasília/DF, criada pela Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.038.174/0001-43, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Professor LAURO MORHY**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 468.584, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 024.287.841-53, fica ajustado o presente contrato, de acordo com o constante no PA n.º 765/2004, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, especialmente no artigo 24, inciso XIII, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados para a organização e realização de concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 16.ª Região, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, datada de 13 de outubro, e dos ofícios igualmente encaminhados, datados de 18 de novembro de 2004 e 3 de dezembro de 2004, e que se encontram acostados às fls. 74/85, 296 e 319/320, do PA n.º 765/2004.

**Parágrafo Único** – O concurso público mencionado no *caput* desta cláusula será realizado pela CONTRATADA, por meio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), na cidade de São Luís/MA, mediante aplicação de provas objetivas (para todos os cargos); de provas práticas de digitação (somente para os cargos de nível superior – áreas: Judiciária e Administrativa – sem especialidade; de nível médio – áreas: Administrativa, Serviços Gerais – sem especialidade – e Serviços Gerais – especialidade: Artes Gráficas); de provas práticas (somente para os cargos de nível médio – área: Serviços Gerais – especialidades: Telefonia, Mecânica de Veículos, Telecomunicações e Eletricidade, Carpintaria e Marcenaria, e Artes Gráficas) e de prova de capacidade física (somente para os cargos de nível médio – área: Serviços Gerais – especialidades: Segurança e Transporte, e Segurança).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o artigo 10, inciso II, alínea *e*, da Lei n.º 8.666/93, e conforme proposta da CONTRATADA (fls. 74/85).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BANCAS EXAMINADORAS**

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único** – O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada do CESPE a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) fornecer, por intermédio da Comissão designada pelo Presidente desta Corte, mediante Portaria GP n.º 042/2005, todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição de cargos com indicação da localização das vagas, remuneração e requisitos para provimento, disponibilizando, ainda, toda a legislação atinente ao concurso;
- b) aprovar o calendário de execução dos serviços e o edital do concurso, inclusive eventuais retificações;
- c) articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato, e fazer cumprir o respectivo calendário;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- e) abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- f) publicar, com a expressa anuência da CONTRATADA, os editais por esta elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, as listagens, os comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- g) arcar com os eventuais ônus decorrentes de isenções de taxas de inscrição;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

h) homologar o resultado final do concurso.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA compromete-se a:

- a) observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
- c) divulgar o concurso em jornal de circulação local, definido pelo CESPE, e em jornais especializados em seleções, bem como imprimir e distribuir cartazes para os fins de divulgação do concurso;
- d) elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos;
- e) elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas em todas as fases do concurso;
- f) aplicar a prova de capacidade física, mediante a contratação de banca examinadora especializada, responsável por essa etapa, somente para os candidatos de nível médio – área: Serviços Gerais – especialidades: Segurança e Transporte, e Segurança;
- g) aplicar as provas práticas de digitação (somente para os cargos de nível superior – áreas Judiciária e Administrativa – sem especialidade; nível médio – áreas: Administrativa, Serviços Gerais – sem especialidade – e Serviços Gerais – especialidade: Artes Gráficas);
- h) aplicar as provas práticas (somente para os cargos de nível médio – área: Serviços Gerais – especialidades: Telefonia, Mecânica de Veículos, Telecomunicações e Eletricidade, Carpintaria e Marcenaria, e Artes Gráficas);
- i) providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas;
- j) providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- k) coordenar a aplicação das provas;
- l) fazer a correção das provas objetivas, das provas práticas, da prova prática de digitação e da prova de capacidade física;
- m) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame;
- n) prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato;
  - o) fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do concurso;
  - p) utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade na forma do artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 24, inciso II;
  - q) executar direta ou indiretamente, de maneira integral, o objeto deste contrato;
  - r) entregar o resultado final do certame ao CONTRATANTE;
  - s) guardar, pelo prazo mínimo de um ano, contado da homologação do resultado final do concurso público, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, referentes à aplicação do concurso público, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que este fique sob a sua responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

Promover o recebimento da taxa de inscrição, pela Rede Bancária, nos seguintes municípios do Estado do Maranhão: São Luís, Açailândia, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Presidente Dutra e Timon.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados para a realização do concurso público, objeto deste contrato, pelo valor total arrecadado a título de taxa de inscrição, entendendo-se todos e quaisquer custos dele decorrentes, exceto a publicação de editais e os eventuais casos de isenção de taxa de inscrição.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores das taxas de inscrição serão fixados da seguinte forma: R\$ 60,00 (sessenta reais) para o cargo de nível superior; R\$ 40,00 (quarenta reais) para o cargo de nível médio; e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para o cargo de nível fundamental.

**Parágrafo Segundo** – Os valores decorrentes da cobrança das taxas de inscrição deverão ser depositados em conta bancária, cuja indicação caberá à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei ou por determinação judicial, cujo ônus caberá ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Os valores decorrentes da isenção das taxas de inscrição deverão ser pagos em até dez dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial*, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** – Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE o resultado final do concurso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo da Comissão designada pela Portaria GP n.º 042/2005, constituída pela Exma. Sra. Márcia Andréa Farias da Silva, Desembargadora deste Tribunal, Exma. Sra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, e Sra. Lídia Maria Souza de Lima, Chefe do Serviço de Assessoramento Jurídico da Diretoria Geral, para, sob a presidência da primeira, acompanharem os serviços-objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único** – A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o *quantum* arrecadado com as taxas de inscrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, 79, incisos e parágrafos, e 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

São Luís/MA, de janeiro de 2005.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
Desembargador Presidente  
TRT 16.<sup>a</sup> Região

**LAURO MORHY**  
Presidente  
Fundação Universidade de Brasília

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF: